Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PORTARIA Nº 105/2024-L
De 11/06/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora Adriana Higachi, Assistente de Comissões, lotada na Assessoria de Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora Adriana Higachi, Assistente de Comissões, lotada na Assessoria de Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos requeridos no bojo das Petições nºs 392/2024 e 393/2024.

§ 1º O prazo previsto no artigo 161 da Lei Municipal nº 2209/1994 deve tomar como termo inicial a data em que for concedida alta médica aos recém-nascidos, não se podendo computar nem descontar do período da licença maternidade o lapso temporal relativo ao período de internação das 2 (duas) crianças

§ 2º O dia inicial da licença maternidade será o dia da alta médica das 2 (duas) crianças, nos termos dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da isonomia em sentido material, da Proteção da Mulher e da Infância, da Proporcionalidade, do art. 227 da CFRB e ss, Bloco de Constitucionalidade aplicável à espécie (art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990), Objetivos 3.1 e 3.2 da Agenda ODS 2030 e Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que alterou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e também com lastro na eficácia executiva atribuída às decisões jurisdicionais da Suprema Corte, tanto no bojo da ADI 6.327 quanto do tema 1.097 da Repercussão Geral, e ainda com espeque na jurisprudência do TJ/SP sobre a matéria.

Art. 2º Determina-se, como via de consequência, que não se realize nenhum desconto em qualquer dos direitos da requerente por força do eventual não comparecimento ao serviço ao longo de todo o prazo compreendido entre a data do nascimento das crianças e o último dia de licença maternidade (e sua eventual prorrogação), o que se decide com fundamento nas normas da CFRB, do Bloco de Constitucionalidade (art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990), Objetivos 3.1 e 3.2 da Agenda ODS 2030 e Estatuto da Primeira Infância (Lei

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 20/06/2024 16:39:57
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 5857-UFV9-8J4R-4EZN

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nº 13.257/2016), que alterou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e ainda com fundamento nos deveres de proteção à infância fixados nos artigos 132 e 133 do Código Penal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos declaratórios acima reconhecidos a partir de 20 de maio de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de junho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

KELLY TASHIRO
Diretora Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 20/06/2024 16:39:57
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 5857-UFV9-8J4R-4EZN